



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 23/12/21

pe. Thascila Laima
Conselção de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado EVALDO
GOMES

para relatar.

Em 23/12/21

Presidente da Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO N° 88/2024, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DE MENSAGEM N°: 147/ GG, que;**

Altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989; da Lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989; e da Lei nº 4.548, de 30 de dezembro de 1992.

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES

RELATOR: DEP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 88/2024, encaminhado pelo Governador do Estado do Piauí, que visa promover alterações em três importantes normas estaduais relacionadas à tributação: a Lei nº 4.257/1989 (ICMS), a Lei nº 4.261/1989 (ITCMD) e a Lei nº 4.548/1992 (IPVA).

O projeto tem por finalidade adequar a legislação piauiense às recentes alterações constitucionais, especialmente no que tange à reforma tributária e à ampliação das hipóteses de incidência tributária sobre determinados bens.

A proposição permite ao Poder Executivo definir os produtos da cesta básica estadual que terão tratamento tributário diferenciado, como isenções ou reduções da base de cálculo do ICMS. Além disso, altera as regras de incidência e alíquotas do IPVA, passando a incluir aeronaves e embarcações como bens tributáveis. Também introduz dispositivos na Lei do ITCMD, a fim de regulamentar situações como transferências de bens localizados no exterior e a fixação do quinhão hereditário como base de cálculo.

Contudo, devemos passar para a análise da matéria.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

O parecer ora apresentado se fundamenta nos arts. 97, 101 e 199 do Regimento Interno, sendo analisado o aspecto formal e material da proposição.

O Projeto de Lei nº 88/2024 observa a competência legislativa atribuída ao Estado pela Constituição Federal. As alterações propostas estão em consonância com o disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, da Constituição Federal, que trata da regulação do ICMS, e no artigo 155, inciso III, quanto ao ITCMD. A inclusão de aeronaves e embarcações no campo de incidência do IPVA também encontra amparo no artigo 155, inciso III, da Constituição.

Quanto aos aspectos financeiros e econômicos, a proposta visa fortalecer a arrecadação tributária do Estado, buscando garantir a proporcionalidade na partilha do futuro Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com a reforma tributária em curso. A inclusão de novos bens na base de cálculo do IPVA e a revisão das alíquotas podem gerar um incremento significativo na receita estadual.

No que se refere aos aspectos sociais, a definição da cesta básica estadual pelo Poder Executivo pode beneficiar diretamente as classes menos favorecidas, ao possibilitar que produtos essenciais tenham carga tributária reduzida ou sejam isentos. Além disso, a regulamentação do ITCMD contribuirá para uma maior equidade tributária em situações de heranças e doações.

A redação do projeto segue as normas de técnica legislativa e redação oficial, conforme estipulado pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Representativa, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Aprovação com Substitutivo.
() Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 23/12/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Fernando</i>

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dep. Guilherme votou o parecer da CCT.

* Gilcall

Deputado

Reitor
EVandro Gomes

[Signature]

Gilcall

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 23/12/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>